



EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 656, de 2014)

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 656/2014, de 07 de outubro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. Os débitos do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP, em liquidação, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME poderão, ser repactuados no montante de 10% (dez por cento) do total apurado, tendo uma remissão de 90% (noventa por cento).

§ 1º: A forma do pagamento fica estabelecido em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, com juros de 2,02% a.a. (dois inteiros e dois centésimos por cento ao ano); juros de mora calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

§ 2º: A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução da remissão que trata o presente artigo.

Parágrafo Único: A remissão gozará de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como escopo propiciar ao Banco de Desenvolvimento do Paraná – BADEP em liquidação desde 1991 a possibilidade de repactuar, reduzir e quitar sua dívida com o BNDES e FINAME, para daí estar pronto para a extinção.

O Paraná está sendo prejudicado pelo BNDES que tenta reter empréstimos para suas empresas como SANEPAR, COPEL e até a Agência de Fomento (sem qualquer vínculo com o governo estadual), que nem de longe é o proprietário do BADEP, pois seu controlador de fato é o BNDES desde 1991.



Diante das dificuldades inéditas impostas pelo BNDES em um procedimento adotado desde 1994 com um acordo de pagamento que dá ao BNDES 80% de tudo que é executado no BADEP, cabe a União reconhecer que a dívida já foi devidamente paga inúmeras vezes.

Como a Resolução do Senado nº 39/2013 estabelece um perdão (remissão) de dívida para o país africano Congo e até perdoa as dívidas de outros como Zâmbia e Tanzânia, não é possível o governo federal paralisar investimentos no Paraná por conta de uma dívida já paga e instituída em uma liquidação desde 1991, ou seja, 22 anos após.

Sala das Sessões, de outubro de 2014.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR



CD/14432.95407-03